ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº XX/2026

Processo originário	Processo Licitatório nº 19/2025 — Concorrência Eletrônica Tradicional nº 01/2025
Contrato rescindido	Contrato Administrativo nº 34/2025 — FGR Serviços Industriais Ltda. (CNPJ 34.611.292/0001-10)
Fundamento legal	Art. 90, § 7º, c/c §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021
Convênio federal	Novo PAC — Proposta nº 36000002336/2023 — Portaria GM/MS nº 3.617 — nº 13886006000124001 — R$ 2.026.110,00
Elaboração	Setor de Arquitetura e Engenharia / Departamento de Licitações e Contratos
Data	Quilombo/SC, maio de 2026

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Município de Quilombo/SC, por meio do Fundo Municipal de Saúde — FMS, firmou em 01/04/2025 o Contrato Administrativo nº 34/2025 com a empresa FGR Serviços Industriais Ltda. (CNPJ nº 34.611.292/0001-10), no valor de R$ 1.896.899,99, para execução da obra da Nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, no Bairro Santa Inês, Município de Quilombo/SC, área total de 529,91 m², com fornecimento de materiais e serviços, custeada com recursos do Novo PAC — Proposta nº 36000002336/2023, Portaria GM/MS nº .617, nº 13886006000124001, no valor total do convênio de R$ 2.026.110,00.

A contratada executou parcialmente a obra, conforme atestam os Boletins de Medição nº 01 a 05 (totalizando R$ 695.368,51 pagos) e o Boletim nº 06 (R$ 18.842,80, ainda não quitado por ausência de emissão de nota fiscal pela empresa), antes de paralisar as atividades sem justificativa técnica ou financeira válida. A paralisação perdurou por mais de 100 (cem) dias consecutivos, configurando inequívoca inexecução parcial do contrato.

Diante da reiterada inércia da contratada, formalizada pelos Ofícios nº 02/2026 e 03/2026 (24/02/2026), nos quais a própria empresa reconheceu a inviabilidade de continuar a execução e manifestou-se favorável à rescisão, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal exarou o Despacho nº 026/2026 determinando a rescisão unilateral, formalizada em 17/03/2026 pelo competente Termo de Rescisão Unilateral, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Paralelamente, foi instaurado o Processo Administrativo de Responsabilização nº 01/2026 pela Portaria nº 247/2026, de 18/03/2026.

O problema central é a interrupção abrupta de obra de saúde pública com relevante estágio de execução e recursos federais vinculados. O montante não pago, correspondente aos serviços remanescentes, é de 1.182.689,68 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme apurado pelo Setor de Arquitetura e Engenharia em

12/03/2026. A não retomada imediata da obra acarreta: (i) risco de perda dos recursos federais do Novo PAC em razão do descumprimento do cronograma SISMOB; (ii) deterioração e possíveis danos estruturais ao patrimônio público já construído, que representa investimento federal e municipal de R$ 714.211,31; (iii) postergação indefinida do acesso da população do Bairro Santa Inês e região a serviços de atenção primária à saúde; (iv) potencial responsabilização dos gestores municipais por omissão na continuidade de obra de interesse público com convênio federal ativo.

Vale pontuar que essa mesma empresa foi a vencedora da Concorrência Eletrônica nº 02/2025 —Processo Licitatório nº 34/2025, para execução de pavimentação com pedras irregulares, passeio público e drenagem urbana na Servidão Valdemiro Frigo, Bairro Cooper, igualmente rescindido pelo mesmo motivo (Portaria GM/MS nº Contrato de Repasse OGU nº 961798/2024 — Operação 1094212-85, R$ 384.205,00), e da mesma forma abandou a obra antes de sua finalização. O procedimento de contratação do remanescente daquele contrato tramita em processo autônomo.

II – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVS POSSÍVEIS

Para a situação de rescisão de contrato de obra com remanescente a executar, a Lei nº 14.133/2021 e a doutrina administrativa apontam as seguintes soluções, todas analisadas a seguir:

Solução 1 — Contratação do licitante remanescente (art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021) — SOLUÇÃO ADOTADA:

Convocação da empresa classificada em 2º lugar no certame original (Processo Licitatório nº 19/2025 — Concorrência Eletrônica Tradicional nº 01/2025) para contratação do remanescente, observadas as condições propostas pelo licitante vencedor original e a possibilidade de negociação de preço mais vantajoso. Custo estimado: 1.182.689,68 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) (saldo remanescente), com negociação para redução e adequação ao saldo disponível no convênio. Prazo de implementação: imediato, sem necessidade de novo procedimento licitatório completo. Essa solução preserva os documentos e atos do certame anterior, que já passaram pelo crivo de habilitação e julgamento.

Solução 2 — Nova licitação para execução do remanescente:

Realização de novo procedimento licitatório completo para contratação de empresa para executar os serviços remanescentes, com base em planilha orçamentária atualizada. Custo estimado: equivalente ao da Solução 1, mas com acréscimo de custos administrativos de publicação, prazos e elaboração de novos documentos. Prazo de implementação: mínimo de 60 a 90 dias, considerando os prazos legais de publicação, impugnações e recursos da Concorrência Eletrônica. Essa solução é inviável dentro dos prazos do convênio federal, cujo vencimento original era 14/04/2026 — sendo que já está em tratativas de prorrogação junto ao Ministério da Saúde, o que torna cada dia de atraso extremamente crítico.

Solução 3 — Contratação emergencial (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021):

Contratação direta por emergência ou calamidade pública, limitada a 1 (um) ano, vedada a prorrogação. Custo estimado: equivalente às demais soluções. Prazo de implementação: célere, porém limitado legalmente a 1 (um) ano. Embora a situação apresente elementos de urgência — obra paralisada, recursos federais em risco — o próprio TCE/SC, consultado pelo Município, orientou que a caracterização de emergência deve estar ancorada em elementos concretos e devidamente formalizados, não sendo suficientes justificativas genéricas. Adicionalmente, o prazo de 1 ano pode ser insuficiente para a conclusão da obra de acordo com o cronograma do convênio, e a solução do art. 90, § 7º demonstra-se mais segura juridicamente e igualmente célere, dispensando a limitação temporal.

Solução 4 — Execução direta pela Administração:

Execução da obra pelo próprio Município, com pessoal e equipamentos próprios. Inviável: o Município não dispõe de estrutura técnica, mão de obra especializada nem equipamentos para execução de obra de construção civil desta complexidade (área de 529,91 m², com instalações hidrossanitárias, elétricas, SPDA, PPCI, gases medicinais e climatização), sendo vedado, ainda, esse modelo para obras de engenharia de média e alta complexidade sem planejamento prévio.

A solução adotada é a contratação direta da empresa remanescente classificada no Processo Licitatório nº 19/2025 — Concorrência Eletrônica Tradicional nº 01/2025, com fundamento no art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, para execução do remanescente da obra da Nova UBS Porte I, no Bairro Santa Inês, Quilombo/SC.

Fundamento legal detalhado — art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021:

O dispositivo legal é expresso ao autorizar a Administração a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em decorrência de rescisão contratual, observando os mesmos critérios dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. O § 2º prevê a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor original; o § 4º, aplicável subsidiariamente, autoriza a negociação de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário original, quando necessário à consecução do objeto.

Esse mecanismo é uma inovação significativa da Lei nº 14.133/2021 em relação ao regime anterior, conferindo maior agilidade à Administração para dar continuidade a obras e serviços interrompidos por inadimplemento contratual, sem a necessidade de submeter o Erário e a coletividade aos custos, prazos e incertezas de um novo procedimento licitatório completo. A constitucionalidade e a razoabilidade do mecanismo são evidentes: a proposta do licitante remanescente já foi submetida à concorrência em certame público, com publicidade, transparência e verificação de habilitação, de modo que os princípios licitatórios foram plenamente observados no processo originário.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina — TCE/SC, consultado previamente pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município (resposta do Auditor Fiscal, Diretoria de Licitações e Contratações), confirmou que, verificado acesso público às atas de sessão e propostas na plataforma bnccompras.com, não se identifica, em tese, ilegalidade na instauração do procedimento com fundamento no art. 90, § 7º, para viabilizar a contratação dos serviços remanescentes, aproveitando-se os documentos do processo anterior.

A vantajosidade da contratação via art. 90, § 7º, é especialmente pronunciada no caso concreto, pela conjunção dos seguintes fatores críticos de tempo:

a) Prazo do convênio: a vigência original do Contrato Administrativo nº 34/2025 era de 14/04/2025 a 14/04/2026. A obra encontra-se paralisada desde novembro de 2025, tendo sido rescindida em 17/03/2026. O Novo PAC, como programa federal de aceleração do crescimento, opera com cronogramas rígidos monitorados pelo SISMOB, sistema pelo qual o gestor federal acompanha o avanço físico da obra e libera parcelas do convênio condicionadas ao cumprimento de metas percentuais. A paralisação prolongada sem retomada célere expõe o Município ao risco de cancelamento do repasse federal e à obrigação de devolver os valores já recebidos;

b) Comparativo de prazos entre as soluções: uma nova licitação na modalidade Concorrência Eletrônica demandaria, no mínimo, 10 dias de divulgação do edital (art. 55 da Lei nº 14.133/2021), acrescidos dos prazos para análise de propostas, habilitação, recursos e homologação — resultando em prazo mínimo de 60 a 90 dias para a formalização do contrato. A contratação via art. 90, § 7º, em contrapartida, pode ser formalizada em prazo substancialmente inferior, uma vez que dispensa nova fase de disputas e aproveitamento a documentação já produzida, necessitando apenas da convocação formal do remanescente, verificação de manutenção das condições de habilitação, negociação do preço e assinatura do contrato.

c) Custo da inação: cada mês adicional de paralisação representa, além do risco ao convênio, a exposição das estruturas já executadas — fundações, estrutura de concreto armado, alvenarias — a intempéries e vandalismos, podendo gerar custos adicionais de recuperação que elevariam o valor final da contratação. A adoção da Solução 1 minimiza esse custo incremental.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, COM INFORMAÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

A obra a ser retomada consiste na conclusão da Unidade Básica de Saúde Porte I, conforme projeto de referência da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, contemplando: fundações, estruturas mistas (alvenaria e concreto armado), instalações hidrossanitárias prediais, instalações elétricas em baixa tensão, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) sistema de prevenção e combate a incêndios e pânico (PPCI), climatização, gases medicinais e vácuo clínico, pavimentação externa e demais serviços constantes da planilha orçamentária, deduzidos os executados pela contratada anterior.

O Setor de Arquitetura e Engenharia do Município procederá à atualização da planilha orçamentária para refletir com exatidão os quantitativos remanescentes, com base nos Boletins de Medição nº 01 a 06 já elaborados e na vistoria técnica do estado atual da obra.

Quanto à manutenção e assistência técnica: nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o contratado responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, pela solidez, segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção. Não haverá catálogo eletrônico de padronização aplicável, tratando-se de obra de engenharia com projeto específico fornecido pelo Ministério da Saúde.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, COM INFORMAÇÃO DE COMO FORAM OBTIDAS

As quantidades foram obtidas a partir do controle de medições elaborado pelo Setor de Arquitetura e Engenharia em 12/03/2026, com base na planilha orçamentária original do Processo Licitatório nº 19/2025 e nos Boletins de Medição nº 01 a 06, que documentam os serviços efetivamente executados pela empresa FGR Serviços Industriais Ltda. antes da paralisação.

Descrição	**Valor (R$)**
Valor total do convênio (Novo PAC)	R$ 2.026.110,00
Valor licitado (Contrato nº 34/2025)	R$ 1.896.899,99
Boletim de Medição nº 01 (pago)	R$ 119.539,36
Boletim de Medição nº 02 (pago)	R$ 118.238,36
Boletim de Medição nº 03 (pago)	R$ 144.866,71
Boletim de Medição nº 04 (pago)	R$ 120.698,69
Boletim de Medição nº 05 (pago)	R$ 192.025,39
Boletim de Medição nº 06 (ainda não quitado — sem NF emitida)	R$ 18.842,80
Montante remanescente não pago (saldo a contratar)	**1.182.689,68 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**

Execução do remanescente da obra da Nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, no Bairro Santa Inês, Município de Quilombo/SC, área total de 529,91 m², com fornecimento de materiais e serviços, conforme planilha orçamentária atualizada, memorial descritivo, projetos e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Setor de Engenharia, correspondentes aos serviços ainda não executados pela contratada anterior.

A quantidade unitária (01 obra global) justifica-se pelo caráter indivisível do remanescente: os serviços restantes são interdependentes entre si e com os já executados, de modo que seu parcelamento comprometeria a responsabilidade

técnica única e a economicidade da contratação, conforme já consignado no ETP do processo licitatório originário (ETP nº 07/2025).

V – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não constava do Plano de Contratações Anual — PCA do exercício de 2026, pois decorre de evento superveniente e imprevisível — o abandono da obra pela empresa contratada originalmente — que não poderia ser antecipado quando da elaboração do planejamento anual. Trata-se, portanto, de contratação de natureza emergencial-reparatória, voltada a sanar situação criada por terceiro e a preservar o interesse público, o que justifica sua inclusão retroativa ou a dispensa de prévia previsão no PCA, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R1.182.689,68 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao saldo remanescente do Contrato Administrativo nº 34/2025, apurado pelo Setor de Arquitetura e Engenharia.

O Setor de Engenharia providenciará a atualização da planilha orçamentária com base no SINAPI vigente e demais tabelas de referência aplicáveis, apresentando o valor definitivo como instrumento de negociação e balizamento da proposta do licitante remanescente.

VII – REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ATENDIDOS PELO CONTRATADO

Por se tratar de contratação do licitante remanescente do Processo Licitatório nº 19/2025, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica são os mesmos exigidos no edital original, devendo o licitante remanescente comprovar a manutenção das condições que garantiram sua habilitação naquele certame, nos termos do art. 90, § 7º c/c §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021. São requisitos mínimos:

a) Habilitação técnica operacional: atestados de capacidade técnica comprovando execução de estruturas mistas/alvenaria (mín. 350 m²), instalações hidrossanitárias prediais (mín. 200 m²), instalações elétricas em baixa tensão (mín. 200 m²), SPDA (mín. 200 m²) e pavimentação em concreto/paver (mín. 300 m²), conforme exigido no edital originário."

b) Habilitação técnica profissional: Certidão de Acervo Técnico — CAT, emitida pelo CREA ou CAU, do responsável técnico da empresa, comprovando execução de obra com características semelhantes ao objeto.

c) Registro no CREA ou CAU: comprovação de registro da pessoa jurídica e dos profissionais responsáveis (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, e Engenheiro Elétrico).

d) Regularidade fiscal e trabalhista: certidões negativas atualizadas (Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e CNDT), conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021

e) Garantia contratual: prestação de garantia de 5% do valor do contrato, por fiança bancária, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do edital originário.

f) Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência e demonstrações contábeis atualizadas atestando liquidez e solvência, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU AGRUPAMENTO DOS ITENS

O objeto é contratado como item único global, sem parcelamento, pelas mesmas razões consignadas no ETP nº 07/2025 do processo licitatório originário: os serviços de construção civil são interdependentes entre si, a divisão comprometeria a responsabilidade técnica única e a economicidade, e a execução por uma única empresa assegura a continuidade técnica em relação às etapas já executadas, minimizando riscos de incompatibilidades construtivas.

Acresce-se que o aproveitamento do processo licitatório anterior, nos termos do art. 90, § 7º, pressupõe a contratação do remanescente como objeto unitário, pois a proposta global do licitante remanescente foi formulada e julgada como tal no certame original, não havendo base jurídica ou técnica para seu fracionamento a posteriori

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

a) Conclusão da obra da Nova UBS Porte I no Bairro Santa Inês, entregando à população do Município de Quilombo e região uma unidade moderna de atenção primária à saúde, capaz de acolher pelo menos uma Equipe de Saúde da Família e uma Equipe de Saúde Bucal.

b) Preservação e aplicação plena dos recursos federais do Novo PAC (R$ 2.026.110,00), evitando devolução de valores ao erário federal por descumprimento do cronograma de execução.

c) Proteção do patrimônio público já edificado (R$ 714.211,31 em serviços executados), impedindo sua deterioração pela exposição prolongada a intempéries.

d) Celeridade na retomada das obras, com economia de pelo menos 60 dias de prazo em relação à realização de nova licitação completa, o que é decisivo para a viabilidade dos prazos do convênio federal.

e) Economicidade para os cofres públicos, por meio da negociação de preço justo com o licitante remanescente, cujas condições já foram submetidas ao processo competitivo do certame original.

f) Responsabilização adequada da empresa inadimplente, mediante o Processo Administrativo de Responsabilização nº 01/2026 e o acionamento da apólice de seguro-garantia, resguardando o interesse público.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

a) Atualização da planilha orçamentária pelo Setor de Engenharia, com discriminação detalhada dos serviços já executados e dos remanescentes, acompanhada de relatório fotográfico e vistoria técnica formal.

b) Convocação formal e escrita do licitante remanescente (2º colocado no Processo Licitatório nº 19/2025 ou remanescente desta ordem), concedendo prazo para apresentação da documentação de habilitação atualizada e proposta para o remanescente.

c) Verificação da manutenção das condições de habilitação do licitante remanescente, com consulta ao SICAF, CEIS, CNEP e demais cadastros pertinentes.

d) Negociação do preço com o licitante remanescente, objetivando condições mais vantajosas do que as propostas originalmente, com documentação formal da tratativa e do resultado alcançado.

e) Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Municipal acerca da regularidade do procedimento de contratação direta e da minuta contratual.

f) Articulação com o Ministério da Saúde para formalização de eventual prorrogação do prazo do convênio federal, informando a situação de rescisão e retomada das obras.

g) Elaboração do cronograma físico-financeiro atualizado para o remanescente, compatível com os prazos do convênio e com o estágio atual da obra.

h) Providências para liberação do canteiro de obras — remoção de eventuais equipamentos ou materiais deixados pela empresa anterior, regularização do Diário de Obras e emissão de nova ART de execução.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

São contratações correlatas ou interdependentes da presente contratação:

a) Processo Administrativo de Responsabilização nº 01/2026 (Portaria nº 247/2026): instrumento destinado à apuração das infrações praticadas pela FGR Serviços Industriais Ltda. e à aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

b) Apólice de Seguro-Garantia nº 06190202583070775006507 2 (Tokio Marine, "Proposta nº 42063): instrumento de garantia contratual acionado pela Administração para ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inexecução parcial do Contrato nº 34/2025.

c) Convênio Federal Novo PAC — Proposta nº 36000002336/2023: contratação interdependente por excelência, pois a execução do objeto somente terá sentido e viabilidade financeira com a manutenção ativa do convênio federal e dos repasses correspondentes.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A retomada da obra da UBS Porte I envolve os mesmos impactos ambientais identificados no ETP originário (ETP nº 07/2025), destacando-se:

a) Geração de resíduos sólidos de construção civil (entulho, restos de materiais): o contratado deverá adotar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC, com destinação adequada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e legislação municipal pertinente.

b) Ruídos e vibrações: serão adotadas medidas de mitigação durante as atividades de terraplanagem e concretagem, respeitando os limites estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

c) Riscos de saúde e segurança do trabalho: observância obrigatória da NR-18 condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e demais NRs aplicáveis.

d) Impactos adicionais decorrentes da paralisação prolongada: a vistoria técnica prévia à retomada identificará eventuais danos às estruturas já executadas, que deverão ser remediados pelo contratado antes do início dos serviços remanescentes.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todos os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a melhor — e única juridicamente adequada dentro dos prazos críticos do convênio federal — solução para a retomada da obra da Nova Unidade Básica de Saúde Porte I, no Bairro Santa Inês, Município de Quilombo/SC, é a contratação direta do licitante remanescente classificado no Processo Licitatório nº 19/2025, com fundamento no art. 90, § 7º, c/c §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Essa solução é a mais vantajosa para a Administração pelos seguintes fundamentos convergentes: (i) celeridade incomparável frente à nova licitação, decisiva para a sobrevivência do convênio federal e a preservação de R$ 2.026.110,00 em recursos do Novo PAC; (ii) aproveitamento integral dos atos e documentos do certame anterior, que já garantiu publicidade, transparência e isonomia ao processo; (iii) economicidade, com possibilidade de negociação de preço mais favorável; (iv) conformidade com orientação prévia do Tribunal de

Contas do Estado de Santa Catarina — TCE/SC; e (v) proteção do patrimônio público já construído e do interesse da população local, que aguarda a conclusão da UBS.

XIV – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP

Nome: Guilherme Mocelin
Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Município de Quilombo, em 26 de maio de 2026.

GUILHERME MOCELIN:08462343941

Assinado de forma digital por GUILHERME MOCELIN:08462343941
Dados: 2026.05.26 14:34:35 -03'00'

Guilherme Mocelin
Secretário Municipal de Saúde